

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO

- 6 -

LEI N° 252

"CONCEDE BENEFÍCIO AOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS  
COMISSIONADOS; PENSÃO ALIMENTICIA ETC. E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a reembolsar despesas médicas, hospitalares e odontológicas, efetuadas por seus funcionários efetivos ativos e inativos, comissionados e seus dependentes.

Parágrafo Único- A referida despesa deverá ser requerida ao Chefe do Poder Executivo, com a comprovação das mesmas.

Art.2º- Fica concedido às viúvas dos Funcionários efetivos, ativos e inativos desta Prefeitura, a pensão / alimenticia no valor de seus vencimentos com todas suas vantagens fixas, percebidas pelo servidor, inclusive salário-família.

Parágrafo 1º- No caso de falecimento da viúva a pensão será revertida em favor dos filhos homens menores de 18 anos e das filhas mulheres até 21 anos, enquanto forem solteiras e não possuirem economia própria, ou forem INCAPAZES, enquanto viverem.

Parágrafo 2º- Sempre que houver reajuste de vencimentos, do pessoal em atividade, idêntico tratamento deverá ser dispensado no que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art.3º- Em se tratando de funcionários do sexo feminino, a pensão a que se refere o Art.2º será concedida aos filhos homens menores de 18 anos e as filhas mulheres até 21 anos, enquanto forem solteira e não possuirem economia própria, ou forem INCAPAZES, enquanto viverem.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/82.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,  
25 de novembro de 1982.

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 25 de novembro de 1982.

ELZENOR GOMES PRINCIPE

Eurico Lima  
R